



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro – Tapiraí/MG

LEI Nº 1067, DE 15 DE MAIO DE 2020

Autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos originados do Programa Nacional de Alimentação escolar – PNAE e de recursos próprios, aos pais e responsáveis pelos alunos das escolas municipais e conveniadas.

A Câmara Municipal de Tapiraí, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei preconiza que durante o período de suspensão das aulas, nas escolas municipais de educação básica, entendidas aquelas conveniadas, em razão de emergência ou calamidade pública, em caráter excepcional seja promovida a distribuição, de forma imediata, aos pais ou responsáveis dos alunos, dos gêneros adquiridos ou a adquirir com recursos originados do Programa Nacional de Alimentação escolar – PNAE e de recursos próprios.

§ 1º A preconização do caput será aplicada durante todo o período de suspensão das aulas.

§ 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com apoio e orientação de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e, ainda, de toda estrutura administrativa do Município, para a correta aplicação desta lei, nortear e acompanhar todo o procedimento, desde a definição e quantificação dos kits a serem entregues aos beneficiados.

Art. 2º Esta Lei, concernente a público alvo e entrega dos kits, será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 3º Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG, 15 de maio de 2020.


LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal